



PROJETO DE LEI 13.301, do Vereador **ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**, que permite ocupação de praças e espaços públicos por “startups”, “coworkings”, espaços colaborativos e atividades similares.

PARECER

Por força da alçada regimental desta Comissão – de manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III).

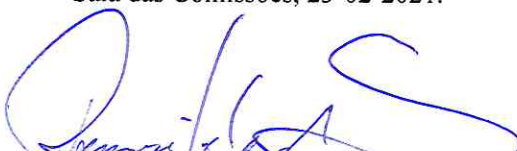
Não obstante, o presente caso enquadrar-se em tal espectro, e o intento do nobre autor ser pertinente, a implantação do programa exige ações de órgãos da administração municipal, bem como da iniciativa privada, o que nos parece transgredir o princípio da competência e iniciativa.

Diante disso, conforme depreendemos da leitura da manifestação da Procuradoria Jurídica, expressa no Parecer (fls. 05/08), concluímos que o projeto apresenta vícios de inconstitucionalidade e, assim convencidos, firmamos posicionamento contrário à propositura em questão.

Portanto, endossando tais razões, este relator registra voto contrário.

Sala das Comissões, 23-02-2021.




ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Presidente e Relator


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”


Eng. **MARCELO GASTALDO**


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
“Márcio Cabeleireiro”


QUÊZIA DOANE DE LUCCA
“Quêzia de Lucca”